

DECRETO N.º 29929 de 28 de Abril de 1986

DÁ NOVA ESTRUTURA AO QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER-AL E ADOTA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos III e XIII do artigo 59 da Constituição Estadual e considerando o que consta do Processo Soc- 37369 /86,

DECRETA:

Art. 1º - Fica reestruturado o Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Departamento de Estradas de Rodagem de Alagoas-DER/AL, observados o sistema de classificação, o elenco de categorias funcionais e os padrões remuneratórios definidos nos Anexos I, II e III a este Decreto.

Art. 2º - É restabelecida, pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação deste decreto, oportunidade aos servidores celetistas do Departamento de Estradas de Rodagem de Alagoas-DER/AL para, facultativamente, exercerem direito de opção pelo regime jurídico do Estatuto dos Funcionários Públicos.

§ 1º - Exercida a faculdade conferida por este artigo, observa-se-á, para efeito de enquadramento, a Tabela de Correspondência estabelecida no Anexo IV.

§ 2º - Na hipótese de emprego não guardar correspondência a cargo de provimento efetivo de igual denominação, o enquadramento implicará na criação automática de cargo de mesmas denominação e atribuições em emprego que venha o servidor exercendo.

Art. 3º - Para fins de posicionamento inicial na linha de progressão horizontal pertinente ao cargo para o qual se der a transposição, respeitar-se-á o tempo de serviço público estadual anteriormente cumprido pelo servidor.

§ 1º - Caso o enquadramento, uma vez procedido nas condições definidas no caput deste artigo, possa resultar em vencimento base inferior ao salário base originariamente auferido, dar-se-á o posicionamento, na linha de progressão horizontal, na referência a que corresponde remuneração imediatamente superior à expressão do salário base que percebia o servidor.

§ 2º - Na hipótese de salário inferior ao padrão fixado na última referência na linha de progressão compatível será o servidor nesta posicionado, assegurado-se-lhe a percepção, a título de vantagem pessoal, da diferença a maior porventura apurada.

Art. 4º - A transferência, para o regime estatutário, de ocupante de emprego de Procurador, implicará na respectiva transposição para cargo de iguais denominação e atribuições, bem assim idêntica classificação para efeito remuneratório, o qual se extinguirá, automaticamente, por ocasião de sua vacância.

Parágrafo Único - São criados tantos cargos de Procurador quantos necessários para atender às disposições previstas neste artigo.

Art. 5º - Extinguir-se-ão, automaticamente, os atuais empregos de estrutura de pessoal do Departamento de Estradas de Rodagem -DER/AL, à medida em que vancem, inclusive no caso de transferência do respectivo ocupante ao regime jurídico do Estatuto dos Funcionários Públicos Estaduais.

Art. 6º - Não serão admitidos novos servidores pelo Departamento de Estradas de Rodagem de Alagoas-DER/AL, a partir da data de publicação deste decreto, salvo mediante subordinação ao regime jurídico do Estatuto dos Funcionários Públicos, observada, necessariamente, prévia aprovação em concurso público de provas e títulos.

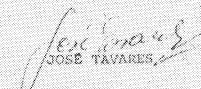
Art. 7º - O Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Departamento de Estradas de Rodagem de Alagoas-DER/AL fica ampliado em tantos cargos quantos necessários à efetivação dos servidores que exerçam a faculdade de opção pelo Regime Jurídico do Estatuto dos Funcionários Públicos.

Art. 8º - Procedidos os enquadramentos de que trata o artigo 2º e observadas as necessidades da administração autárquica, serão definidos os quantitativos do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Departamento de Estradas de Rodagem de Alagoas-DER/AL.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta de dotação própria consignada no Orçamento da Autarquia.

Art. 10 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 6624, de 17 de outubro de 1985.

28 DE ABRIL DE 1986, PALÁCIO MARCHEL FLORIANO, em Maceió, ALAGOAS, 98ª da República.


ROBERTO FORTES NEIRO

Roberto Fortes Neiro

ANEXO I
QUADRO DE CARGOS DE PROGRESSO EFETIVO

A) - GRUPO OCUPACIONAL - Administração Geral (AG-EF-100)

SUB-GRUPO	CARGOS	CÓDIGO
ATIVIDADES TÉCNICO-ESPECIALIZADAS (AG-100-TE)	Oficial de Apoio Técnico	AG-EF-101
	Técnico em Laboratório	AG-EF-102
	Desenhista Projetista	AG-EF-103
	Topógrafo	AG-EF-104
	Técnico de Estradas	AG-EF-105
	Técnico em Contabilidade	AG-EF-106
	Artífice Especializado	AG-EF-107
	Mestre de Oficina	AG-EF-108
	Técnico de Enfermagem	AG-EF-109
	Mestre de Obras Rodoviárias	AG-EF-110
ATIVIDADES DE APOIO ESPECIALIZADO (AG-100-AE)	Auxiliar de Laboratório	AG-EF-111
	Datilógrafo	AG-EF-112
	Nivelador Rodoviário	AG-EF-113
	Desenhista Rodoviário	AG-EF-114
	Artífice Rodoviário	AG-EF-115
	Motorista	AG-EF-116
	Operador de Máquinas Rodoviárias	AG-EF-117
	Telefonista	AG-EF-118
	Operador de Rádio Comunicação	AG-EF-119
	Atendente	AG-EF-120
ATIVIDADES DE APOIO ADMINISTRATIVO (AG-100-AA)	Fiscal de Transporte Coletivo	AG-EF-121
	Agente Administrativo	AG-EF-122
	Feitor Rodoviário	AG-EF-123
ATIVIDADES DE SERVIÇOS GERAIS (AG-100-SG)	Operador de Máquina Duplicadora	AG-EF-124
	Artífice Auxíliar	AG-EF-125
ATIVIDADES DE SERVIÇOS AUXILIARES (AG-100-SA)	Agente de Portaria	AG-EF-126
	Vigilante	AG-EF-127
	Operário Rodoviário	AG-EF-128

B) GRUPO OCUPACIONAL - Atividades de Nível Superior (NS-EF-200)

CARGOS	CÓDIGO
Assistente Social	NS-EF-201
Economista	NS-EF-202
Contador	NS-EF-203
Engenheiro	NS-EF-204
Médico	NS-EF-205
Psicólogo	NS-EF-206
Geólogo	NS-EF-207
Administrador	NS-EF-208

ANEXO IV

A) - GRUPO OCUPACIONAL ADMINISTRAÇÃO GERAL (AG-EF-100)

SUB-GRUPO	SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO NOVA	CÓDIGO
ATIVIDADES TÉCNICO-ESPECIALIZADAS (AG-100-TE)	Adjunto Administrativo "A" e "B"	Oficial de Apoio Técnico	AG-EF-101
	Técnico de Laboratório	Técnico de Laboratório	AG-EF-102
	Técnico de Laboratório Especializado		
	Desenhista Projetista	Desenhista Projetista	AG-EF-103
	Condutor de Topografia	Topógrafo	AG-EF-104
	Técnico de Estradas	Técnico de Estradas	AG-EF-105
	Contabilista	Técnico em Contabilidade	AG-EF-106
	Artífice Especializado	Artífice Especializado	AG-EF-107
	Mestre de Oficina	Mestre de Oficina	AG-EF-108
	Técnico de Enfermagem	Técnico de Enfermagem	AG-EF-109
Mestre de Obras Rodoviárias	Mestre de Obras Rodoviárias	AG-EF-110	
ATIVIDADES DE APOIO ESPECIALIZADO (AG-100-AE)	Laboratorista Auxiliar	Auxiliar de Laboratório	AG-EF-111
	Escriturário Datilógrafo	Datilógrafo	AG-EF-112
	Nivelador Rodoviário	Nivelador Rodoviário	AG-EF-113
	Desenhista Rodoviário	Desenhista Rodoviário	AG-EF-114
	Artífice Rodoviário "B", "C" e "D"	Artífice Rodoviário	AG-EF-115
	Motorista Rodoviário	Motorista	AG-EF-116
	Operador de Máquinas Rodoviárias "A", "B", "C"	Operador de Máquinas Rodoviárias	AG-EF-117
		Telefonista	AG-EF-118
	Rádio Operador "A", "B"	Operador de Rádio Comunicação	AG-EF-119
	Ajudante de Enfermagem	Atendente	AG-EF-120
Fiscal de Transporte Coletivo	Fiscal de Transporte Coletivo	AG-EF-121	

ANEXO II
GRUPO OCUPACIONAL ADMINISTRAÇÃO GERAL (AG-100)

REFERÊNCIAS	MARÇO/86														
	INICIAL	1 a 2	2 a 3	3 a 4	4 a 6	6 a 8	8 a 10	10 a 12	12 a 14	14 a 16	16 a 18	18 a 20	20 a 22	22 a 25	+ de 25
	0 a 1 ANO	ANOS	ANOS	ANOS	ANOS	ANOS	ANOS	ANOS	ANOS	ANOS	ANOS	ANOS	ANOS	ANOS	ANOS
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	F
ATIVIDADES TÉCNICO-ESPECIALIZADAS (AG-TE)	1.300,70	1.400,75	1.500,79	1.600,85	1.700,90	1.800,96	1.901,01	2.001,06	2.101,12	2.201,17	2.301,23	2.401,28	2.501,32	2.601,38	2.701,43
ATIVIDADES DE APOIO ADMINISTRATIVO (AG-AA)	1.170,63	1.260,67	1.350,72	1.440,76	1.530,82	1.620,86	1.710,91	1.800,96	1.891,00	1.981,05	2.071,10	2.161,15	2.251,19	2.341,24	2.431,29
ATIVIDADES DE SERVIÇOS GERAIS (AG-SG)	948,21	1.021,14	1.094,10	1.167,02	1.239,96	1.312,90	1.385,84	1.458,77	1.531,72	1.604,65	1.677,60	1.750,66	1.823,47	1.896,41	1.969,36
ATIVIDADES DE SERVIÇOS AUXILIARES (AG-SA)	853,39	919,03	984,68	1.050,22	1.115,96	1.181,61	1.247,25	1.312,90	1.378,54	1.444,18	1.509,83	1.575,47	1.641,12	1.706,76	1.772,41

ANEXO III
GRUPO OCUPACIONAL-ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR (NS-200)
TABELA DE VENCIMENTOS

REFERÊNCIAS	MARÇO/86														
	INICIAL	1 a 2	2 a 3	3 a 4	4 a 6	6 a 8	8 a 10	10 a 12	12 a 14	14 a 16	16 a 18	18 a 20	20 a 22	22 a 25	+ de 25
	A-EF	B-EF	C-EF	D-EF	E-EF	F-EF	G-EF	H-EF	I-EF	J-EF	L-EF	M-EF	N-EF	O-EF	P-EF
GRADUAÇÃO DE CURTA DURAÇÃO	1.939,98	2.064,28	2.188,57	2.422,02	2.922,52	3.318,86	3.728,48	4.141,44	4.259,77	4.378,10	4.496,42	4.614,74	4.733,07	4.851,39	4.969,71
GRADUAÇÃO DE DURAÇÃO PLENA	2.412,00	2.523,81	2.678,41	2.973,04	3.554,30	4.086,15	4.703,61	5.327,69	5.480,12	5.632,34	5.784,56	5.936,79	6.089,01	6.241,23	6.393,45
PÓS-GRADUAÇÃO A NÍVEL DE MESTRADO OU DOUTORADO	2.583,82	2.753,58	2.923,33	3.248,54	3.855,39	4.386,30	5.029,52	5.676,21	5.838,38	6.000,56	6.162,73	6.324,90	6.487,08	6.649,26	6.811,44

ANEXO IV - Sig. 02

SUB-GRUPO	SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO NOVA	CÓDIGO
ATIVIDADES DE APOIO ADMINISTRATIVO (AG-100-AA)	Auxiliar de Escritório	Agente Administrativo	AG-EF-123
	Feltor Rodoviário "A", "B"	Feltor Rodoviário	AG-EF-123
	Operador Gráfico	Operador de Máquina Duplicadora	AG-EF-124
ATIVIDADES DE SERVIÇOS GERAIS (AG-100-SG)	Artífice Rodoviário "A"	Artífice Auxiliar	AG-EF-125
ATIVIDADES DE SERVIÇOS AUXILIARES (AG-100-SA)	Serviçal	Agente de Portaria	AG-EF-126
	Auxiliar de Portaria	Vigilante	AG-EF-127
	Operário Rodoviário	Operário Rodoviário	AG-EF-128

B) GRUPO OCUPACIONAL ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR NS-200

SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO NOVA	CÓDIGO
Assistente Social	Assistente Social	NS-EF-201
Economista	Economista	NS-EF-202
Contador	Contador	NS-EF-203
Engenheiro Rodoviário	Engenheiro	NS-EF-204
Engenheiro Civil	-	
Médico	Médico	NS-EF-205
Psicólogo	Psicólogo	NS-EF-206
Geólogo	Geólogo	NS-EF-207
Coordenador Administrativo	Administrador	NS-EF-208